

0.402/79	Cerâmica Ibetel Ltda	Av. Humberto Cereser nº 1.257 - Jundiaí - SP (medidor nº 3.028.852)	ELETRO-PAULO	quarenta e um	21
0.525/79	Cerâmica Reunida Gianfrancesco Ltda	Estrada do Caxambu s/nº Jundiaí - SP (medidor nº 3.028.547)	ELETRO-PAULO	cinquenta e um	21
0.615/80	Cimento Santa Rita S/A	Estr. de Piaçaguera, km 62 - Cubatão - SP (medidor nº 2.077.516)	ELETRO-PAULO	trinta e nove	20
0.980/80	Cerâmica Califórnia Ltda	Rua Dr. Antenor Soares Gandra, 391 - Jundiaí - SP (medidores 3.911.067 e 3.445.111)	ELETRO-PAULO	trinta e sete	21
0.660/81	Indústria de Telhas Brumatti Ltda	Rua da Cerâmica, s/nº - Guarulhos - SP (medidor nº 33.124)	ELETRO-PAULO	sessenta e um	17
0.157/82	Indústria de Cerâmica Bonanza Ltda.	Rodovia Marechal Rondon km 109 - Itu - SP (medidor nº 984)	ELETRO-PAULO	quarenta e sete	06
0.893/82	Indústria Metalúrgica Tergal S/A	Av. Corifeu Azevedo Marques, 3.672 - São Paulo - SP (medidor nº 39.996)	ELETRO-PAULO	vinte e sete	19
0.211/84	Plano Industrial Ltda	Rua Alfredo Achcar, 726 Vinhedo - SP (medidores 3.028.403 e 2.979.613)	ELETRO-PAULO	trinta	21
0.438/84	Tebas Cerâmica Ltda	Rodovia Santos Dumont, km 31 - Salto - SP (medidor nº 132.426)	ELETRO-PAULO	quarenta e três	06
0.704/81	Companhia Estadual de Silos e Armazéns	Rua Honório Bicalho s/nº Rio Grande - RS (medidor nº 118)	CEEE	vinte e sete	07
0.209/84	Companhia Níquel Tocantins	Acampamento Macedo - Niquelândia - GO (medidor nº 49.732.725-A)	CELG	sessenta e dois	08
0.159/85	Têxtil Paculdino S/A	Praça Santa Terezi nha, nº 20 - Montes Claros - MG (medidor nº 30.098.632)	CEMIG	vinte e nove	06
0.170/85	Vidros Guarani Ltda	Rodovia Washington Luiz nº 18.695 - Duque de Caxias - RJ (medidor nº D 003.517)	CERJ	trinta e dois	06
0.188/85	Niquelação Rodriguez Ltda	Av. Pres. Altino, 1.565 São Paulo - SP (medidor nº 4.161.253)	ELETRO-PAULO	trinta e sete	19
0.324/81	Comércio e Indústria Antonio Elias S/A.	Rua Dr. Plínio Barreto, s/nº - Campinas - SP (medidor nº F 758.150)	CPFL	sessenta e seis	24
0.413/84	R.M. Ind. e Comércio Armazenadora de Frios e Gelo Ltda	Rodovia BR-369, km 171 Rolândia - PR (medidor nº 761.184.204)	COPEL	oitenta e cinco	06

Processo MME nº 27000.003861/85-87

Diante da Proposta apresentada pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, aprovo as alterações das reduções no pagamento do empréstimo devido a esta Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, aos consumidores constantes da relação abaixo, a partir do faturamento do mês de junho de 1985.

Nº DO PROCESSO-COM-SUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NARIA	MODIFICAÇÃO	MESES
0.792/77	Rodovia BR-101, Km 27 Igarassu - PE (medidores 562 AD, 626 AD e 638 AD)	CELPE	De: quarenta e sete	12
2.911/72	Rua George William Butler, 60 - Recife - PE (medidor nº 26.349)	CELPE	Para: quarenta e seis De: cinquenta e seis Para: cinquenta e quatro	12

(Of. nº 1.752/85)

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 15 DE JULHO DE 1985

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 524ª Sessão, realizada em 15 de julho de 1985, resolve:

Nº 04/85 - Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN-SP, a partir de 1º de abril de 1985, constante da tabela abaixo:

1) Geradores de Tecnécio para o Segundo Trimestre de 1985:

Atividade	Preço Primeiro Trimestre	Preço Segundo Trimestre
250 mCi	463.000	649.000
500 mCi	680.000	969.000
750 mCi	897.000	1.289.000
1.000 mCi	1.114.000	1.609.000
1.250 mCi	1.330.000	1.928.000

2) Reajuste único de 35% nos preços de venda dos demais radioisótopos primários "kits" de marcação e substâncias marcadas.

Nº 05/85 - Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN-SP, a partir de 1º de julho de 1985, constante da tabela abaixo:

1) Geradores de Tecnécio para o Terceiro Trimestre de 1985:

Atividade	Preço Segundo Trimestre	Preço Terceiro Trimestre
250 mCi	649.000	870.000
500 mCi	969.000	1.298.000
750 mCi	1.298.000	1.727.000
1.000 mCi	1.609.000	2.156.000
1.250 mCi	1.928.000	2.583.000

2) Reajuste de 34% nos preços de venda dos radioisótopos primários "Kits" de marcação e substâncias marcadas.

Nº 06/85 - Fixar, para o 2º semestre de 1985, as seguintes cotas de exportação dos Elementos Químicos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minérios e/ou concentrados, com base nos óxidos contidos, ficando permitida a exportação de:

MINÉRIOS DE BERÍLIO	- Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido.
MINÉRIOS DE LÍTIO	- Até um total de 125 toneladas em óxido de lítio contido, sendo proibida a exportação de Amblygonita.
MINÉRIOS DE NÍOBIO	- Até um total de 1.000 toneladas em óxido de níbio contido.
MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO	- Até um total de 150 toneladas em óxido de zircônio contido.

Nº 08/85 - Fixar, em cumprimento ao disposto no artigo 30 das Normas para Concessão / de Bolsas no País, baixadas com a Resolução CNEN- 11/80, novos valores para 1985, concedidos no País a brasileiros e estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1º de março de 1985, conforme tabela anexa.

TABELAS DE BOLSAS NO PAÍS
APROVADA PELA RESOLUÇÃO - CNEN- 08/85
(a partir de 1º.03.85)

CATEGORIA	VALOR
AB	80.000
BB	130.000
CB	190.000
DB	260.000
EB	350.000
FB	460.000
GB	570.000

JBS: 1) As bolsas de Mestrado e as de estagiários do programa de profissionalização do PRONUCLEAR terão um auxílio mensal de Cr\$ 240.000.

2) As bolsa de Doutorado e as estagiários de profissionalização a nível de doutor terão auxílio mensal de Cr\$ 480.000.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, através de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, de acordo com a decisão adotada na 524ª Sessão de 15/7, de 1985, considerando:

- 1 - a conveniência de apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional;
- 2 - a necessidade de se estimular a agregação de valor aos produtos nacionais, em particular aos de exportação;
- 3 - que o Brasil já produz compostos químicos de berílio, tais como óxido e carbonato, em grau de pureza superior a 90% (noventa por cento).

RESOLVE:

Nº 07/85 - I - Estabelecer que a autorização para exportação de minérios ou concentrados de berílio na forma prevista pela Resolução CNEN-6/85, fica condicionada à aquisição pelo exportador de parcela do produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

Parágrafo único - Fica dispensado deste exigência o exportador que comprovar a inexistência no mercado interno de produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

II - Que a parcela do produto manufaturado de berílio a ser adquirida pelo exportador, será calculada em óxido de berílio e deverá